

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
44	53000.007715/2013	Associação Cultural Comunitária Serieme	Água Boa/MT	Rua 10, nº 177 - Centro	14S0322 de latitude e 52W0925 de longitude
46	53000.040202/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	Marquinho/PR	Rua Alexandre Nestor, s/nº - Centro	25S0644 de latitude e 52W1536 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

No inciso I do Anexo à Portaria MME nº 161, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2013, Seção 1, página 72, onde se lê: "...cumprimento da produção anual prevista de 475.000 toneladas..." , leia-se: "...cumprimento da produção anual prevista de 800.000 toneladas..." .

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.208, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005958/2012-24. Interessado: Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.209, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005960/2012-01. Interessado: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.992 - Processo nº 48500.000921/2012-18. Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins em face da Resolução Homologatória nº 1.320/2012, que homologou o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica da concessionária, no sentido de redefinir valores da Base de Remuneração da concessionária; e (ii) Os respectivos efeitos financeiros devem ser incluídos no processo de reajuste tarifário de 2013 da concessionária.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 2.021 - Processo nº 48500.002098/2011-96. Interessado: GE Farol S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 29 de junho de 2013. Usina: EOL Farol. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.000kW cada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2013

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de junho de 2013.

Nº 2.022 - Processo nº 48500.003823/2010-62. Interessado: Eólica Icará Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Icará. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, totalizando 16.800kW. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará.

Nº 2.023 - Processo nº 48500.003845/2010-22. Interessado: Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A. Usina: PCH Rastro de Auto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 7.020kW. Localização: Municípios de Putinga e São José do Erval, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 2.027. Processo nº 48500.003447/2013-59. Interessado: Companhia Jaguari de Energia Decisão: anuir à alteração estatutária do Interessado conforme apresentado pelo agente.

Nº 2.028. Processo nº 48500.003447/2013-59. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia Decisão: anuir à alteração estatutária do Interessado conforme apresentado pelo agente.

Nº 2.029. Processo nº: 48500.005234/2007-13. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL. Decisão: conhecer do pedido de reconsideração apresentado e cancelar o Auto de Infração nº 039/2013-SFF, de 04/04/2013, que aplicou a penalidade de multa de R\$ 194.531,60 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), em virtude da subsunção do caso concreto ao § 1º, inciso IV, do art. 3º da REN nº 532/2013.

Nº 2.030. Processo nº: 48500.002249/2013-78. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: anuir ao pedido do Interessado para prestação de fiança em favor de Contrato de financiamento a ser firmado pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IEPinheiros com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para captação de recursos no montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da IEPinheiros relativos ao Contrato de Concessão nº 21/2011.

Nº 2.031 Processo nº 48500.005597/2010-54. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021-210-001-005, entre a Interessada e Cícero João da Silva, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato anuído pelo Despacho nº 3.531, de 22 de novembro de 2010, até o dia 14 de dezembro de 2015.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 2.016 - Processo nº 48500.005781/2007-07. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rio Manso, localizada no rio Lourenço Velho, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 2.017 - Processo nº 48500.000953/2013-96. Decisão: autorizar até o dia 24/12/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Ariró, situada no Rio Ariró, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, estados do Rio de Janeiro e São Paulo, solicitado pela empresa Ariró Energia S.A.

Nº 2.018 - Processo nº 48500.003291/2013-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tupitinga, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 27°31'59,29" de Latitude Sul e 51°25'11,81" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguaí, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/5/2013 pelas empresas Gedex Geradora de Energia Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 14.256.340/0001-92 e 06.329.975/0001-44, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 7/8/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.019 Processo nº: 48500.000848/2011-95. Decisão: (i) não aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, entre o nível d'água normal de jusante da UHE Ponte de Pedra e o nível d'água normal de montante da PCH Aquarius, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraná, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Aquarius Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.350.372/0001-61, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.175, de 29 de junho de 2012, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.001, de 2 de março de 2011, que efetuou como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, entre o nível d'água normal de jusante da UHE Ponte de Pedra e o nível d'água normal de montante da PCH Aquarius.

Nº 2.020 - Processo nº : 48500.000508/2012-45. Decisão: (i) Não aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Candeias, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira Formosa, e do seu afluente o Rio Candeias Braço Direito, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Rondônia, de titularidade da empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.701.135/0001-63, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) Revogar o Despacho nº 814/2013-SGH/ANEEL, de 20 de março de 2013, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) Revogar o Despacho nº 599/2012-SGH/ANEEL, de 17 de fevereiro de 2012, que efetuou como ativo o registro da revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Candeias. A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.024 - Processo nº 48500.002327/2012-53, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Gramado Xavier, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,85 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29°15'40" de Latitude Sul e 52°41'26" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21.

Nº 2.025 - Processo nº 48500.002328/2012-06, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Gramado dos Francos, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,30 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29°13'18" de Latitude Sul e 52°40'13" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.513/0001-21.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO A COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 2.015 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores